



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11801/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 2863 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria Salete de Alencar Cunha Estevan
- 2.2. Cargo: Engenheiro
- 2.3. Matrícula: 08.246-5
- 2.4. Lotação: PROCON
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
- 3.3. Data do ato: 14/12/10
- 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1248, de 12 a 18/12/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 52, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Salete de Alencar Cunha Estevan**, matrícula nº 08.246-5, cargo de Engenheiro, do PROCON, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE